



PL 113/11 CÓPIA  
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de março de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 11/11

PL 113/11

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro do Magistério Municipal e no Quadro de Apoio à Educação, do Quadro dos Profissionais de Educação, na conformidade das razões a seguir apresentadas.

A medida ora proposta objetiva dar atendimento à demanda decorrente da criação de 136 (cento e trinta e seis) Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs e de cerca de 54 (cinquenta e quatro) Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, de acordo com a meta fixada no Plano Plurianual de 2010/2013.

Como observa a Secretaria Municipal de Educação, a quantidade atual de cargos dos referidos quadros revela-se insuficiente para suprir a necessidade decorrente da criação das novas escolas.

Com efeito, para a composição dos módulos de professores e outros profissionais da educação das novas unidades, faz-se imprescindível o acréscimo de 1.089 (mil e oitenta e nove) cargos de Professor de Ensino Infantil e Fundamental I, 205 (duzentos e cinco) cargos de Diretor de Escola, 243 (duzentos e quarenta e três) cargos de Coordenador Pedagógico, 164 (cento e sessenta e quatro) cargos de Assistente de Diretor de Escola, 15 (quinze) cargos de Secretário de Escola e 179 (cento e setenta e nove) cargos de Auxiliar Técnico de Educação.

Tais números resultam de cálculos realizados com base nos critérios fixados atualmente para a composição dos módulos de pessoal na área da educação, já deduzidos os cargos vagos e acrescidos de 10% (dez por cento), providência que se impõe pelo fato de que os Profissionais de Educação afastados – seja por readaptação funcional, seja para o exercício de cargos de provimento em comissão, para substituir ou exercer transitoriamente cargos de carreira do Magistério



Municipal, para ministrar aulas em entidades conveniadas, desempenhar atividades de Magistério em órgãos da Administração Direta ou, ainda, para exercer mandato de dirigente sindical, – ocuparem cargos mas não comporem os módulos das unidades escolares.

Por conseguinte, afigura-se imperiosa a criação dos aludidos postos de trabalho, a fim de garantir o quadro de profissionais adequado para o futuro funcionamento das novas unidades escolares, assegurando-lhes condições de contar com pessoal necessário ao desenvolvimento de suas atividades, à medida em que forem construídas, criadas e instaladas, além de possibilitar a realização de concursos públicos com a devida antecedência para provimento dos cargos correspondentes.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, importa ressaltar que a propositura recebeu parecer favorável da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e da Secretaria Municipal de Finanças, posto que atendidas todas as pertinentes exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo as despesas daí decorrentes compatíveis com as disposições constantes da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual em vigor.

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

  
GILBERTO KASSAB  
Prefeito

Anexos: projeto de lei, estimativas de impacto orçamentário-financeiro e pronunciamentos das Secretarias Municipais de Educação, de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Finanças.

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

  
JAM/MRCP Secretan  
Cargos Educação Of